



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO  
Art. 111 - L.O.M.

**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER-ME.**

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.<sup>a</sup> Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER-ME**, CNPJ n.º 44.115.086/0001-73, Localiza a Rua Angelo Teruel, n.º 114, Jardim Teruel, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP: 17.430-324, Fone (14) 9817-7790, aqui representada por **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER**, brasileira, casada, empresaria. Portadora da Cédula de Identidade RG. 41.233.389-2, e do CPF. sob n.º 438.780.078-09, residente e domiciliada na cidade de Alvinlândia/SP, sito a Rua Ângelo Teruel N.º 114, Jardim Teruel, CEP.17.430-324, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. A presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA INERENTE À ÁREA DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, NO ATENDIMENTO AO PAIF "SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA"; PRESTAR FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO PACIENTE JUNTO A FAMÍLIA; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS GRUPOS DE RISCO QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO; SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE 03 (TRÊS) VISITAS SEMANAIS EQUIVALENDO A 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, pelo período de 06 meses, conforme especificações constantes da Dispensa n.º 031/2021 - Processo n.º 079/2021 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de Psicologia no atendimento ao PAIF 'serviços de prestação de atendimento integral a família', prestar fortalecimento de vínculo do paciente junto a família, avaliações psicológicas, orientação as famílias prestar assistência ao grupos de risco que estão vulnerabilidade social no município, os serviços serão prestados em 03 (três) visitas semanais equivalendo a 20 horas semanais.





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



#### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 06 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Prefeitura, para a realização dos serviços "in loco".

#### **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

#### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021, a seguinte dotação orçamentária:

##### **FICHA 326**

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.090.2 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DESENV. SOCIAL

02.090.8 Assistência Social

02.090.8.244 Assistência Comunitária

02.090.8.244.0106 Desenvolvimento Econômico e Social

03.3.90.39.00 Outros Serviços e terceiros - Pessoa Jurídica

00.01.00.510.000 Assistência Social Geral





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **Clausula Oitava - RESCISÃO**

09.1. A Prefeitura rescindir<sup>á</sup> unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelaç<sup>ã</sup>o judicial ou extrajudicial, salvo motivo de forç<sup>a</sup> maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hip<sup>ó</sup>t<sup>í</sup>ses arroladas no artigo 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alteraç<sup>õ</sup>es posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulaç<sup>ã</sup>o ou fraude, na prestaç<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>õ</sup>s desta avenç<sup>a</sup>;
- b) Pelo n<sup>ã</sup>o cumprimento de qualquer das cl<sup>á</sup>usulas constantes deste Contrato, do Edital da Dispensa n<sup>o</sup> 031/2021 - Processo n<sup>o</sup> 079/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇ<sup>õ</sup>ES**

09.1. O n<sup>ã</sup>o cumprimento de quaisquer das exig<sup>ê</sup>ncias contidas na legislaç<sup>ã</sup>o em vigor ou nas condiç<sup>õ</sup>es contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanç<sup>õ</sup>es previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alteraç<sup>õ</sup>es posteriores e, em especial:

- a) Advert<sup>ê</sup>ncia, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincid<sup>ê</sup>ncia de irregularidade nos serviç<sup>õ</sup>s prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cl<sup>á</sup>usulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescis<sup>ã</sup>o contratual por inexecuç<sup>ã</sup>o total ou parcial do Contrato.
- e) Suspens<sup>ã</sup>o tempor<sup>á</sup>ria de participaç<sup>ã</sup>o em licitaç<sup>ã</sup>o e impedimento de contratar com a Administraç<sup>ã</sup>o, por prazo n<sup>ã</sup>o superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaraç<sup>ã</sup>o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administraç<sup>ã</sup>o P<sup>ú</sup>blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniç<sup>ã</sup>o ou at<sup>é</sup> que seja promovida a reabilitaç<sup>ã</sup>o na forma da Lei, perante a pr<sup>ó</sup>pria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hip<sup>ó</sup>t<sup>í</sup>se de aplicaç<sup>ã</sup>o de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela deduç<sup>ã</sup>o do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### **Cláusula D<sup>é</sup>cima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cl<sup>á</sup>usulas, disposiç<sup>õ</sup>es da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e alteraç<sup>õ</sup>es posteriores, do Edital de Dispensa n<sup>o</sup> 031/2021 - Processo n<sup>o</sup> 079/2021, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito p<sup>ú</sup>blico aplic<sup>á</sup>veis á mat<sup>é</sup>ria, aplicando s<sup>ê</sup>-lhe supletivamente os princ<sup>í</sup>pios da teoria geral dos contratos e as disposiç<sup>õ</sup>es do direito privado.

### **Cláusula D<sup>é</sup>cima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correr<sup>ã</sup>o por conta exclusiva da CONTRATADA.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 22 de Novembro de 2.021.

**PELA CONTRATANTE:**

**ABIGAIL CATÉLI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PELA CONTRATADA**

**GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER –M**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

**Ademir Fermjino  
RG n.º 16.544.166-5**

2. -----

**Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211- 0**

**Visto Jurídico: \_\_\_\_\_  
MARIA CLAUDIA MENDONÇA**